

**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2022**

Instrumento de Contrato nº 002/2022 originado da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 referente, Objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE Patrícia Oyole Frederico Maal proferir palestra *on line* na Semana Tiradentes de Odontologia Nacional, onde irá preparar uma peça de cadáver fresco exclusivamente para o Congresso com a abordagem e demonstração, diretamente do seu laboratório, das principais intercorrências passíveis em procedimentos de Harmonização Orofacial.

PREÂMBULO

Por este instrumento, a **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**, autarquia pública federal inscrita no CNPJ sob o nº 17231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia, 1477, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30160-011, Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CRO/MG**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RAPHAEL CASTRO MOTA, portador da CI nº MG 11237897, SSP/MG e do CPF nº 039.136.346-81, doravante denominada “CONTRATANTE” e, de outro lado **PATRÍCIA OYOLE FREDERICO MAAL**, brasileira, cirurgiã dentista, inscrita no CPF sob o n.º 266.840.388-09, residente na 1440 Lugo Ave Coral Gables, Flórida, 33156, Estados Unidos da América, doravante denominada “CONTRATADA”, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com o processo de inexigibilidade de licitação nº 041/2022 e as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação do palestrante: **PATRÍCIA OYOLE FREDERICO MAAL**, brasileira, cirurgiã dentista, inscrita no CPF sob o n.º 266.840.388-09, residente na 1440 Lugo Ave Coral Gables, Flórida, 33156, para realização palestra *on line* na Semana Tiradentes de Odontologia Nacional, onde irá preparar uma peça de cadáver fresco exclusivamente para o Congresso com a abordagem e demonstração, diretamente do seu laboratório, das principais intercorrências passíveis em procedimentos de Harmonização Orofacial, cuja aula será gravada e disponibilizada nas mídias do CRO-MG.

1.1.1. A Palestrante irá desenvolver os trabalhos no dia 06 de Maio de 2022, por um período de 2hs, durante o evento e via online, com horário ainda a ser determinado entre as partes.

1.1.2. Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 041/2022 e na Proposta da CONTRATADA (Orçamento).



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL:

2.1. A Palestra será uma demonstração *on line* em peça de cadáver fresco das principais intercorrências em procedimentos de HOF a ser apresentada ao vivo na Semana Tiradentes de Odontologia Nacional, no dia 06 de maio de 2022 e disponibilização dessa aula gravada nas mídias do CRO-MG após a realização do evento.

2.2. O Prazo de vigência do Presente contrato é de 60 (Sessenta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:

3.1. O serviço prestado será a palestra, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA se obriga a executar todo o disposto em proposta anexa ao processo de inexigibilidade, do qual do originou este instrumento contratual.

3.3. Todos os custos para conexão e disponibilização das imagens, bem como do laboratório e materiais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Fica designada a empregada: Natália Aparecida da Silva Bomtempo, Função: Assessora de assuntos odontológicos, RG nº MG 12146483, CPF nº 065911786-00, Matrícula nº 210, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no processo de inexigibilidade.

3.4.1. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na Proposta integrante do procedimento de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de R\$ 14.381,50 (quatorze mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)

4.2. O respectivo valor será pago da seguinte forma:

1ª parcela em 29/03/2022 no importe R\$ 7.190,75 (sete mil cento e noventa reais e setenta e cinco centavos);

2ª parcela em 09/05/2022 no importe de R\$ 7.190,75 (sete mil cento e noventa reais e setenta e cinco centavos).

4.3. A CONTRATADA enviará o boleto a ser pago via PAYPAL.

4.4. Os custos da contratação serão deduzidos do orçamento do CRO-MG, a cargo da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.016 - Solenidades Oficiais, Eventos e Recepções.



3 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, laboratório, equipamentos, materiais e demais despesas que surgirem referente à palestrante e sua equipe, caso o tenha;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
- c) Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade;
- d) Executar a palestra na data prevista;
- e) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscal, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato; Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- b) Exercer a fiscalização do contrato.
- c) Disponibilizar o link de acesso para participação ingresso na apresentação ao vivo no evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

6.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das



responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto desse contrato, até o 03 (três) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 15 % (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias na execução do objeto desse contrato, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao gerente do setor de licitações, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CRO-MG:

10.1. Constituem direitos e prerrogativas do CRO-MG, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:



11.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

ESTANDO JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Belo Horizonte/MG, 24 de março de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
RAPHAEL CASTRO MOTA
PRESIDENTE DO CRO-MG
CONTRATANTE

PATRÍCIA OYOLE FREDERICO MAAL
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F22D-DDD2-85F9-740D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F22D-DDD2-85F9-740D



Hash do Documento

30E3AC561BAB85A964BC3427F9A1067A0DB3B83C9C22F1DE660311E41F464B1B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/03/2022 é(são) :

Raphael Castro Mota - 039.136.346-81 em 28/03/2022 11:18

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

